

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 874/81

INTERESSADO: ARISTEU DA SILVA REZENDE

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Latim, na FCL de Bragança Paulista

RELATOR : Consº Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 672/82 -CTG- APROVADO EM 12 / 05 / 82

1.- HISTÓRICO:

Em 10 de abril de 1981, a Senhora Diretora da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista enviou ofício solicitando a aprovação do Conselho Estadual de Educação para que o Prof. Aristeu da Silva Rezende pudesse lecionar a disciplina Latim, em nível de Professor I, no Curso de Licenciatura em Letras, naquela Faculdade, em substituição ao Prof. Sebastião Ferraz de Campos, falecido.

Em 5 de maio de 1981 o processo baixou em diligência a fim de que fosse verificado qual o Parecer do CEE, aprovando o professor a ser substituído e quais as atividades exercidas pelo docente proposto na EEPSP "Cáster Libero". Em 19 de janeiro do corrente exercício foi reiterado o pedido de atendimento dessa diligência, a que a Senhora Diretora da Faculdade respondeu em 10 de fevereiro de 1982, retificando o nome do professor substituído, que passou a ser o Pe. Armando Tamassia o informando que o Prof. Aristeu da Silva Rezende exerce as funções de bibliotecário na EEPSP "Cáster Libero".

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O candidato é Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela PUC de Campinas e Licenciado em Letras pela Faculdade proponente. Já assumiu efetivamente a ministração das seis aulas semanais desde 25 de fevereiro de 1981 e a disciplina Latim 5 obrigatória no currículo mínimo federal, no Curso de Letras, integrando o Departamento de Comunicação.

Estão juntados ao Ofício os documentos exigidos pela Deliberação CEE nº 5/80.

Acresce que o candidato foi aluno do Seminário Apostólico da Congregação dos Missionários do Ss. Sacramento, em Manhumirim, MG, tendo concluído o curso de Teologia no Seminário Eucarístico de Jesus, em Belo Horizonte.

PROCESSO CEE Nº 874/81

PARECER CEE Nº 672/82

f1.02.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Prof. Aristeu da Silva Rezende, para exercer, em nível de Professor I, funções docentes junto ao Departamento de Comunicações, da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, na disciplina Latim, nos termos do artigo 4º, inciso 11, letras "g", da Deliberação CEE nº 5/80.

São Paulo, 03 de abril de 1.982

a) Consº Erwin Theodor Rosenthal - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros; Alpíno Lopes Casali, Eurípedes e Malavolta, Célia Benevides da Carvalho e Erwin Theodor Rosenthal.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15.4.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE